



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Fundos	2
Autarquias	2
Empresas Estatais	3
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	4
Abelardo Luz	4
Bom Jesus.....	4
Concórdia	4
Criciúma	5
Florianópolis	5
Joinville.....	5
Ouro Verde	6
Pinhalzinho	6
ATAS DAS SESSÕES	7
ATOS ADMINISTRATIVOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.....	8

3. Responsável: Marcos Luiz Vieira
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão n.: 2108/2014
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme se denota à f. 158 dos presentes autos;
Considerando as justificativas e documentos acostados aos autos;
Considerando a promulgação da Lei (estadual) n. 15.003, de 21 de dezembro de 2009, e da Lei (estadual) n. 16.271, de 20 de dezembro de 2013;
Considerando a decisão monocrática proferida na Apelação Cível n. 2009.056494-1, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a qual entendeu que a promulgação das Leis Estaduais supriu o vício e os autos daquela Corte perderam o objeto;
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução, que trata da permissão de uso (sem número), cujo objeto é a cessão de parte do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda à Prefeitura Municipal de Florianópolis, localizado na Rua Tenente Silveira, Centro, Florianópolis/SC, matrícula n. 66.064, cadastro n. 00945, encaminhada a este Tribunal por meio documental, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos examinados.
6.2. Determinar o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Estado da Administração, para arquivamento.
7. Ata n.: 35/2014
8. Data da Sessão: 16/06/2014 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente e.e.
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator
Fui presente: **ADERSON FLORES**
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo n.: SLC-05/04035835
2. Assunto: Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Permissão de uso do prédio da Secretaria de Estado da Fazenda à Prefeitura Municipal de Florianópolis

1. Processo n.: APE-13/00193643
2. Assunto: Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Vilmar Wagner
3.Responsável: Nazareno Marcineiro
4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 2101/2014
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 4º do Decreto Lei n. 667/69 e art. 107 da Constituição Estadual e também com base na Portaria n. 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV, do §1º e inciso II, do art. 50, inciso I, do art. 100, inciso I, do art. 103, e caput do art. 104, da Lei n. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n.

202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Vilmar Wagner, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de Cabo, matrícula n. 908967-5, CPF n. 459.124.169-68, consubstanciado na Portaria n. 437/PMSC, de 20/04/2012, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n.: 34/2014

8. Data da Sessão: 11/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado da presente decisão, ao Fundo Estadual de Saúde, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada.

7. Ata n.: 35/2014

8. Data da Sessão: 16/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal (Relator) e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente e.e.

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Fundos

1. Processo n.: SPC 07/00229841

2. Assunto: Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados, através das Notas de Subempenho ns. 13.882 e 21.964, ambas de 2004, no valor total de R\$ 28.417,34, à Associação dos Catadores de Chapecó - Convênio n. 9.664/2004-4

3. Responsáveis: Orides Veiga, Denise Urias de Abreu e Ricardo Malacarne

Procuradores constituídos nos autos: Paulinho da Silva e outros (de Denise Urias de Abreu)

4. Unidade Gestora: Fundo Estadual de Saúde - FES

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão n.: 0498/2014

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES - à Associação dos Catadores de Chapecó em 2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados, através das Notas de Subempenho ns. 13882, pagamento em 09/09/2004 (Global n. 10051), P/A 4130, elemento 333504102, fonte 10, no valor de R\$ 14.208,67, e 21964, pagamento em 19/01/2005 (Global n. 10051), P/A 4130, elemento 333504102, fonte 10, no valor de R\$ 14.208,67, e dar quitação aos Responsáveis.

6.2. Recomendar à Associação dos Catadores de Chapecó que, quando do recebimento de novos recursos, observe a legislação pertinente, especialmente no tocante à apresentação:

6.2.1. da documentação detalhada comprovando a correta aplicação dos recursos repassados, na forma exigida pelos arts. 24, 54, e seguintes, do Decreto (estadual) n. 127/2011 e 27 e 30 a 32 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e demais legislação que rege a matéria;

6.2.2. das prestações de contas dos recursos repassados na forma exigida pelos arts. 65 do Decreto (estadual) n. 127/2011 e 44 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e demais legislação que rege a matéria.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à Secretaria de Estado da Saúde, ao Fundo Estadual de Saúde, ao Controle Interno daquela Secretaria, à Associação dos Catadores de Chapecó e aos procuradores constituídos nos autos.

Autarquias

1. Processo n.: APE-13/00167804

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Elauri Valverde da Silva

3. Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2099/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria especial em razão de atividade de risco, concedida com fundamento no art. 1º da LC n. 335, de 02/03/2006, com nova redação dada pelo art. 2º da LC n. 343, de 18/03/2006, publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto n. 4.810, de 25/10/2006 e art. 98 da Lei Complementar n. 412/08, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/00, de 15 de dezembro de 2000, de Elauri Valverde da Silva, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, nível 11, classe VIII, matrícula n. 113342-0-01, CPF n. 145.347.389-00, consubstanciado na Portaria n. 1610/IPREV, de 09/08/2012, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 34/2014

8. Data da Sessão: 11/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-13/00228889

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Natália da Silva França

3. Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2104/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Natália da Silva França, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-09-F, matrícula n. 155183-3-01, CPF n. 344.429.529-49, consubstanciado na Portaria n. 1722/IPREV, de 21/08/2012, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 34/2014

8. Data da Sessão: 11/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-13/00184652

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Dinize Elias Greipel

3. Interessado(a): Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2100/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, inciso I, da Lei Complementar n. 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, a Dinize Elias Greipel, em decorrência do óbito do servidor inativo Leones Greipel, do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, cargo de Engenheiro, matrícula n. 014954-3, CPF n. 005.006.669-20, consubstanciado na Portaria n. 247/IPREV, de 31/01/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 34/2014

8. Data da Sessão: 11/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-13/00216600

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Guilherme Ernesto Hening Neto

3. Interessado(a): Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2103/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato concessão de pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, c/c o artigo 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, a Guilherme Ernesto Hening Neto, emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, em decorrência do óbito da servidora ativa Valmira Mara de Souza Hening, da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, matrícula n. 170.858-9, CPF n. 514.087.919-00, consubstanciado na Portaria n. 206/IPREV, de 04/02/2011, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n.: 34/2014

8. Data da Sessão: 11/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Empresas Estatais

1. Processo n.: AOR TC0380503/80 (Apenso o Processo n. TC038060387)

2. Assunto: Auditoria Ordinária sobre Plano de Demissão Incentivada, referente ao exercício de 1997

3. Responsável: Oscar Falk

4. Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão n.: 2125/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria, haja vista que os fatos narrados, relacionados à implementação de Plano de Demissão Incentivada na CELESC no ano de 1997, envolvem a realização de despesa pública efetuada por entidade submetida à jurisdição desta Corte de Contas.

6.2. Determinar o arquivamento dos autos a bem da segurança jurídica; da duração razoável do processo; do respeito à plenitude do exercício do contraditório e da ampla defesa; da complexidade da

matéria nele versada, sobretudo do tempo em que foi instituído o PDI; da boa-fé do administrador que o implantou e dos empregados que aderiram ao Plano de Demissão Incentivada; da impossibilidade em se estabelecer a necessária relação de causalidade entre o agir do administrador e o resultado apurado, para aferir o necessário grau de eventual culpa e enlace da responsabilidade pelos valores despendidos pela CELESC no PDI de 1997, bem como frente ao acordo firmado entre o ministério Público do Trabalho e a CELESC na Ação Civil Pública n. 02794-2003-001-00-8.

6.3. Dar ciência desta Decisão às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

7. Ata n.: 35/2014

8. Data da Sessão: 16/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall e Julio Garcia (Relator)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente e.e.

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Administração Pública Municipal

Abelardo Luz

1. Processo n.: REP 12/00190430

2. Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos de convênios

3. Interessada: Márcia Silvana dos Santos

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão n.: 2113/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução n. 303/2013, elaborado pela Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal, e considerar esta Corte de Contas incompetente para análise da matéria, frente ao disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, uma vez que trata de despesas efetivadas com recursos federais repassados ao Município de Abelardo Luz.

6.2. Encaminhar cópia da inicial e documentos colacionados pelo Representante ao Tribunal de Contas da União – TCU, bem como aos Ministérios do Turismo e das Cidades.

6.3. Dar ciência desta Decisão à Interessada nominada no item 3 desta deliberação, ao Sr. Dilmar Antônio Fantinelli - Prefeito Municipal de Abelardo Luz, à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, ao órgão central de Controle Interno daquele Município e à Caixa Econômica Federal.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n.: 35/2014

8. Data da Sessão: 16/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal (Relator) e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente e.e.

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Bom Jesus

1. Processo n.: REC 13/00391950

2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCA-08/00125584 - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2007

3. Interessada: Beatris Maria Foscheira

4. Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão n.: 0497/2014

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Determinar o arquivamento do presente Recurso de Reconsideração, em razão da perda do seu objeto.

6.2. Dar ciência deste Acórdão à Interessada nominada no item 3 desta deliberação.

7. Ata n.: 35/2014

8. Data da Sessão: 16/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal (Relator) e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente e.e.

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Concórdia

1. Processo n.: APE 12/00432700

2. Assunto: Ato de Aposentadoria (+ Ato de Ratificação) de Ervino Ermindo Brinkmann

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Concórdia
Responsável: Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2177/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b" da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de aposentadoria de Ervino Ermindo Brinkmann, servidor da Prefeitura Municipal de Concórdia, ocupante do cargo de Agente Operacional - Pedreiro, matrícula n. 944, nível GSO2, CPF n. 195.825.289-15, consubstanciado na Portaria n. 011, de 11/05/2007, ratificado pela Portaria n. 13/2012, de 13/02/2012, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 35/2014

8. Data da Sessão: 16/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente e.e.

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Criciúma

1. Processo n.: APE 10/00564905
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Mareluce Viana Hobold
3. Interessada: Câmara Municipal de Criciúma
Responsável: Edison do Nascimento
4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 2171/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Mareluce Viana Hobold, da Câmara Municipal de Criciúma, matrícula n. 14, no cargo de Técnico Legislativo, CPF n. 418.026.839-68, consubstanciado no Ato n. 009/2010, de 09/02/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Determinar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Criciúma que adote providências com vistas a proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária dos proventos de aposentadoria da servidora aposentada Mareluce Viana Hobold, conforme determina o art. 78, §1º, da Lei Complementar (municipal) n. 53/2007.

6.3. Alertar ao atual gestor do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma quanto à necessidade de atendimento à Decisão Singular n. GCJ/336/2013, proferida nos autos do Processo n. RLA-13/00240404, a qual determinou que fosse procedido o lançamento do crédito previdenciário (parte retida e patronal), desde dezembro de 2007, dos servidores apontados no item 3.9 do Relatório DMU n. 1440/2013

6.4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV.

6.5. Determinar o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Criciúma.

7. Ata n.: 35/2014

8. Data da Sessão: 16/06/2014

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente e.e.

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: RLI-10/00018072

2. Assunto: Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Informação acerca de supostas irregularidade da Lei (municipal) n. 5.643/2004, que autorizou o recebimento de imóveis indisponíveis, a título de dação em pagamento para quitação de débitos tributários

3. Responsável: Décio Gomes Góes

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão n.: 2109/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos autos, ante a perda de seu objeto.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1194/2014, ao Sr. Marcelo Cardozo da Silva - Juiz Federal, à 1ª Vara Federal e JEF Criminal Adjunto de Criciúma e à Prefeitura Municipal de Criciúma.

7. Ata n.: 35/2014

8. Data da Sessão: 16/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente e.e.

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Florianópolis

1. Processo n.: APE 10/00705908

2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Elizabeth Peixoto Luna

3. Interessada: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Responsável: Sandro Ricardo Fernandes

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2155/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Maria Elizabeth Peixoto Luna, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, nível 20, classe X, matrícula n. 04601-9, CPF n. 298.726.509-34, consubstanciado na Portaria n. 01500/2010, de 12/07/2010, diante da sua legalidade.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

7. Ata n.: 35/2014

8. Data da Sessão: 16/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente e.e.

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Joinville

1. Processo n.: APE 13/00240749

2. Assunto: Ato de aposentadoria de Vanda Mara Reske

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Marco Antônio Tebaldi

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2168/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de aposentadoria de Vanda Mara Reske, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, nível P410DO, da Prefeitura Municipal de Joinville, matrícula n. 823.8-5, CPF n. 382.920.419-15, consubstanciado no Decreto n. 11.930, de 29/06/2004, diante da sua legalidade.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville que atente rigorosamente para o prazo estabelecido no art. 2º c/c o art. 11 da Instrução Normativa n. TC-11/2011, quanto à remessa dos atos de aposentadoria para apreciação deste Tribunal de Contas, podendo o responsável ficar futuramente sujeito às cominações legais previstas no art. 70, VII, da Lei n. 202/2000, no caso de descumprimento.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

7. Ata n.: 35/2014

8. Data da Sessão: 16/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente e.e.

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: PPA-13/00213504

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Teresinha Germano Accácio

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 2102/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de concessão de pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, c/c arts. 53, I e 62, II, da Lei Municipal n. 4076/99, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, a Teresinha Germano Accácio, em decorrência do óbito do servidor Milton Luiz Accácio, da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, no cargo de Agente Operacional IV, matrícula n. 16.302, CPF n. 217.392.269-68, consubstanciado no Decreto n. 20.077, de 29/01/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

7. Ata n.: 34/2014

8. Data da Sessão: 11/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

SALOMÃO RIBAS JUNIOR

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Ouro Verde

1. Processo n.: LCC-13/00656252

2. Assunto: Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Análogos - Leilão Público n. 4/2013 (Objeto: Alienação de veículos e equipamentos inservíveis)

3. Responsável: Rosane Minetto Selig

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ouro Verde

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão n.: 2124/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos autos, ante a perda do seu objeto.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Sindicato dos Leiloeiros Oficiais e Rurais de Santa Catarina - SINDILEISC e à Sra. Rosane Minetto Selig - Prefeita Municipal de Ouro Verde.

7. Ata n.: 35/2014

8. Data da Sessão: 16/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente e.e.

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Pinhalzinho

1. Processo n.: LCC-13/00655523

2. Assunto: Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Análogos - Leilão Público n. 1/2013 (Objeto: Alienação de veículos e equipamentos inservíveis)

3. Responsável: Fabiano da Luz

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão n.: 2123/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos autos, ante a perda do seu objeto.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Sindicato dos Leiloeiros Oficiais e Rurais de Santa Catarina - SINDILEISC e ao Sr. Fabiano da Luz - Prefeito Municipal de Pinhalzinho.

7. Ata n.: 35/2014

8. Data da Sessão: 16/06/2014 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente e.e.), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente e.e.

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

PORTARIA Nº TC 0459/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, § 1º, da Resolução nº TC.06/2001, alterada pela Resolução nº TC.08/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Geral para autorizar parcelamento e baixa por pagamento de débitos e/ou de multas, bem como o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas com vistas à efetivação da execução da decisão definitiva.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, para assinar empenhos, balancetes e balanços do Tribunal de Contas, editais de licitação, homologação, revogação e anulação de licitações, certificados de transferências de veículos do Tribunal de Contas, atestados de capacidade técnica, declarações e certidões sobre assuntos a cargo da Diretoria de Administração e Finanças; autorizar as publicações de atos e contratos administrativos; conceder adiantamentos; e, por último, em conjunto com o Chefe do Departamento de Finanças, exercer a titularidade, assinar cheques e movimentar as contas bancárias do Tribunal.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor Geral de Planejamento e Administração, para decidir e expedir os atos de concessão, autorização e conversão de licenças, férias, adicionais, promoção e averbação de tempo de contribuição, dos servidores do Tribunal de Contas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de junho de 2014.

Julio Garcia
Presidente

Atas das Sessões

Extrato da Ata de Sessão Ordinária n. 36/2014, de 18/06/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no tocante à eleição e posse de Conselheiro no cargo de Presidente deste Tribunal de Contas.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e perante o Egrégio Tribunal Pleno, realizou-se eleição para o preenchimento do cargo de Presidente, para o período da gestão em curso. Finalizada a eleição, ato seguinte, tomou posse no cargo de Presidente o Conselheiro Julio Garcia, para cumprir mandato até 31 de janeiro de 2015, em conformidade com o disposto no art. 89, § 4º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

Conselheiro Julio Garcia – Presidente

Conselheiro Luiz Roberto Herbst – Vice-Presidente

Conselheiro Cesar Filomeno Fontes – Corregedor-Geral

Conselheiro Salomão Ribas Junior

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Conselheiro Herneus De Nadal

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Auditor Cleber Muniz Gavi

Auditora Sabrina Nunes Iocken

Fui presente - Aderson Flores – Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

PORTARIA Nº TC 0461/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, § 1º, da Resolução nº TC.06/2001, alterada pela Resolução nº TC.08/2004,

RESOLVE:

Delegar competência ao Secretário Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina, para emitir certidões requeridas ao Tribunal, com fundamento no artigo 271, inciso XXXIV e § 1º, do Regimento Interno, cessando os efeitos das Portarias TC.097/2013 e TC.373/2013.

Florianópolis, 23 de junho de 2014.

Julio Garcia
Presidente

Atos Administrativos**PORTARIA Nº TC 0458/2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, § 1º, da Resolução nº TC.06/2001, alterada pela Resolução nº TC.08/2004,

RESOLVE:

Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Presidência para autorizar carga processual às partes, seus procuradores e advogados, nos termos do art. 6º da Resolução TC.62/2011, de 21 de dezembro de 2011, com as alterações da Resolução TC.66/2012, de 20 de junho de 2012, bem como, para autorizar o fornecimento de cópia processual, a juntada de documentos e a prorrogação, a pedido do interessado ou responsável, de prazos fixados em decisão do Tribunal Pleno e das Câmaras, com fundamento no artigo 271, inciso XVI e § 1º, do Regimento Interno, cessando os efeitos das Portarias TC.099/2013 e TC.551/2013.

Florianópolis, 23 de junho de 2014.

Julio Garcia
Presidente

PORTARIA Nº TC 0460/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, § 1º, da Resolução nº TC.06/2001, alterada pela Resolução nº TC.08/2004,

RESOLVE:

Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Controle de Municípios, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, para expedir certidões e alertas referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, cessando os efeitos da Portaria TC.120/2013.

Florianópolis, 23 de junho de 2014.

Julio Garcia
Presidente

PORTARIA Nº TC 0463/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, I, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e o art. 271, inciso § 1º, da Resolução nº TC.06/2001, alterada pela Resolução nº TC.08/2004,

RESOLVE:

Delegar competência ao Diretor-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, para autorizar viagens e o pagamento de diárias aos servidores das Unidades de Controle Externo, designados para a realização de auditorias nas unidades jurisdicionadas, cessando os efeitos da Portaria TC.566/2013.

Florianópolis, 23 de junho de 2014.

Julio Garcia
Presidente

PORTARIA Nº TC 0477/2014

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 98/2013, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Conceder à servidora Juliana Francisconi Cardoso, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.794-0, licença por motivo de saúde em pessoa da família, 07 dias, a contar de 17.06.2014.

Florianópolis, 27 de junho de 2014.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0476/2014

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 98/2013, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o que segue:

- Maria Teresa Silveira de Sousa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula nº 450.442-9, 30 dias, a contar de 09.06.2014.

- Maria Elza Rodrigues, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, matrícula nº 450.451-8, 30 dias, a contar de 10.06.2014.

- Ines Salette Balestrin, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.I, matrícula nº 450.349-0, 10 dias, a contar de 10.06.2014.

- Gedna Hulbert das Neves, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.D, matrícula nº 450.347-3, 20 dias, a contar de 11.06.2014.

- Neuza Vieira Schnorrenberger, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.792-4, 06 dias, a contar de 13.06.2014.

- Helena Noldin, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.16.A, matrícula nº 450.539-5, 15 dias, a contar de 13.06.2014.

- Sidnei Silva, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, matrícula nº 450.700-2, 06 dias, a contar de 13.06.2014.

- Clemente Schappo Filho, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.I, matrícula nº 450.396-1, 30 dias, a contar de 16.06.2014.

- Heitor Luiz Sché Júnior, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.D, matrícula nº 450.520-4, 90 dias, a contar de 21.06.2014.

- Marcelo Maciel Santos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.I, matrícula nº 450.630-8, 01 dia, a contar de 23.06.2014.

- Maria do Carmo Jurach Lunardi, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.F, matrícula nº 451.010-0, 15 dias, a contar de 24.06.2014.

- Trícia Munari Pereira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.C, matrícula nº 450.713-4, 04 dias, a contar de 24.06.2014.

- Lauro Pereira Oliveira Júnior, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, matrícula nº 450.696-0, 10 dias, a contar de 25.06.2014.

Florianópolis, 27 de junho de 2014.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

Extrato do contrato firmado pela Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas

CONTRATO Nº 002/2014 (P.L. 003/2014 - D.L 001/2014)

Assinado em 25 de junho de 2014, entre a Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas e a Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicos - FEPESE.

Objeto - Contratação de empresa especializada para operacionalizar o concurso público para provimento de cargos efetivos de procurador e servidores da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Dotação Orçamentaria: Unidade Orçamentária 430001, Funcional Programática 04.122.0900.0945.A.011026 Contratação de Serviços para Operacionalização da Administração - PGTC, Fonte 0.1.40, elemento orçamentário 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

Valor : Montante máximo de R\$ 699.961,03 (seiscentos e noventa e Vigência : A vigência deste contrato será de um ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Florianópolis, 25 de junho de 2014.

Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas